



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08253285220208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDA SOUSA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO

DA PRESCRIÇÃO

A parte autora alega ter sofrido acidente de trânsito em 02/02/2017, ficando debilitada de forma permanente.

Em 03/07/2020, a parte autora deu entrada no pedido administrativo, contudo o processo administrativo foi cancelado em razão da prescrição, haja vista a inobservância do prazo prescricional de 03 anos.

Deste modo, é possível identificar que o prazo prescricional se encerrou em 02/02/2020.

Verifica-se ainda que a presente ação foi ajuizada em 01/10/2020, ou seja, após o término do prazo prescricional.

Vejamos a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRESCRIÇÃO ANUAL. ART. 487, II, NCPC. SÚMULAS 278, 229 E 101 DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.- "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". Súmula 278, do STJ.- "O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão". Súmula 229, do STJ.- Resta operada a prescrição quando a soma dos lapsos temporais referentes ao período anterior e posterior da suspensão excede o prazo de um ano previsto no art. 206, §1º, II, do Código Civil, e na Súmula 101, do STJ.- Precedente do STJ.- Apelação Cível a que se nega provimento, à unanimidade.

(Apelação 480389-80000095-96.2015.8.17.1540, Rel. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, 2ª Câmara Cível, julgado em 19/12/2018, DJe 11/01/2019)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT - PRAZO PRESCRICIONAL DO ART. 206, §3º, IX, DO CC - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 229 E 405, DO STJ - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTURAL - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA PRESERVADA - UNANIMIDADE.

(Apelação 518612-50045444-83.2015.8.17.0001, Rel. José Carlos Patriota Malta, 6ª Câmara Cível, julgado em 18/12/2018, DJe 25/01/2019)

Desta forma, a presente ação deverá ser julgada improcedente.

DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA – DISTORÇÃO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 278 DO STJ

Não assiste razão a parte Autora na tentativa de adequar seu caso à hipótese de afastamento da prescrição em razão da aplicação da súmula 278 do STJ, visto que, em situação diametralmente oposta do que é alegado, percebe-se pelos documentos dos autos que a vítima não submeteu-se a tratamento permanente e contínuo com vistas a recuperação da lesão acometida em virtude do acidente.

Corroborando com o alegado, somente são juntados na exordial documentos médicos da época em que o mesmo sofreu acidente, deixando de acostar laudos que comprovem que este ficou em tratamento contínuo até a suposta ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez.

Imperioso ressaltar que o simples fato da parte Autora se submeter a uma nova perícia, não pode dar ensejo à renovação do prazo prescricional, sob pena de esvaziar o instituto da prescrição, tornando a ação de cobrança de seguro DPVAT, imprescritível, mormente por se tratar de um seguro cuja uma das coberturas é a invalidez **permanente**.

Forçoso assinalar que a simples alegação de que a “ciência inequívoca” se deu tanto tempo após o fato, abrirá precedentes para que, qualquer indivíduo ajuíze demandas no judiciário com sua pretensão prescrita, bastando apresentar um novo laudo do IML, alegando que sua ciência se deu nesta data.

Ademais, não é crível nem verossímil que, após ter sofrido um acidente que resultou graves lesões e sequelas permanentes, conforme alega o Requerente, após o decurso de tanto tempo é que tenha se dado conta do verdadeiro efeito das lesões sofridas e suas consequências.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, irremediável a não aplicação da súmula 278 do STJ, por ser razão da mais lúdima justiça!

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito graduou a lesão avaliada e utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Entretanto, conforme apresentado na peça de bloqueio, não há que se falar em indenização a parte autora, haja vista a **PRESCRIÇÃO** apontada, motivo pelo qual a seguradora não possui a obrigação de indenizar.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos com a consequente improcedência da presente ação.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE DAS DESPESAS MÉDICAS APRESENTADAS

Imperioso ressaltar que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que as respectivas notas fiscais de medicamentos estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Desta forma, **não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional**¹.

Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"

É notório que os documentos acostados aos autos pelo Recorrido não demonstram os gastos alegados pelo mesmo e acolhidos como verdadeiros pelo Nobre Magistrado.

Não foram anexados aos autos as prescrições médicas relacionados com o ocorrido acidente, não havendo portanto nexo de causalidade com as despesas médicas e o acidente objeto desta ação.

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos², face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

¹"ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. [...]. **Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à seqüela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão de extreme de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresente a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente..."** (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS)

²"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS. Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos

Por fim, necessário observar que além da ausência de prescrição médica para os itens constantes nas notas, constam nas notas fiscais apresentadas itens de consumo como alimentos, itens de higiene, e demais itens, que não possuem cobertura para reembolso em razão da natureza não ser despesas médicas ou suplementares, e assim, devem ser excluídos de eventual cálculo de reembolso. Vejamos:

[illegible]

ENDEREÇO		RUA PROFESSOR HELCIO CARLOS, 546		NÚMERO DO ESTABELECIMENTO		SENADOR HELCIO CAMPOS		CNPJ		69.316-582		DATA DE EMISSÃO DA ENTRADA		13/09/2017	
MUNICÍPIO		BOA VISTA		INSCRIÇÃO ESTADUAL		RR		NÚMERO DO ESTABELECIMENTO				HORA DE SAÍDA		17:10:31	
FATURA DUPLICATA															
CÁLCULO DO IMPOSTO															
BASE DO CÁLCULO DO ICMS		155,86		VALOR DO ICMS		10,91		BASE DO CÁLCULO DO IPI		0,00		VALOR DO IMPOSTO SUBSTITUIÇÃO		0,00	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00		VALOR DO DESPESAS		0,00		DE OUTRAS DESPESAS RECORRENTES		0,00		VALOR DO IPI		50,02	
VALOR DO FRETE		0,00													

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.ioaobarbosaadvass.com.br

TACADAO S.A.
V. BRASIL, 2516
ENTENARIO - BOA VISTA - RR -
NPJ: 75.315.333/0179-31 IE 240280548

5/10/2018 14:08:43 TRANSACAO: 98393

DANFE NFC-e Documento Auxiliar
a Nota Fiscal Eletronica para Consumidor Final
Nao Permite aproveitamento de credito de ICMS

EMITIDA EM CONTINGENCIA
Pendente de autorizacao

Item	Cod	Descricao	Qtde	Un	Valor Unit	Valor Tot
7323929		HASTES COTONELA			1X75UND	
4	UND	X			3,99	3,96
6668911		FRALDA GER.TENA			1X7UND	
6	UND	X			13,99	83,94
2654903		SAB.LIQ.MINEIRINHA			1X2L	
1	UND	X			17,90	17,90

TD. TOTAL DE ITENS 11
VALOR TOTAL R\$ 105,80
DAMA DE PAGAMENTO Valor Pago
inheiro 120,00
ROCO 14,20

Informacao dos Tributos Totais e Incidentes
Lei Federal 12.741/2012
Ir Aprox. Tributos Federal R\$20,66 (19,53%)
Ir Aprox. Tributos Estadual R\$17,98 (16,99%)
Fonte: IBPT.

AREA DE MENSAGEM FISCAL
Numero: 000097982 Serie: 510
Emissao: 05/10/2018 14:08:43
Consulta e Chave de Acesso em <https://www.sefaz>

CNPJ: 06.626.253/0328-60
EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
AV. GETULIO VARGAS, 6070 - CENTRO
BOA VISTA-RR, CEP: 69301-030

Pague Menos

EMITIDA EM CONTINGENCIA
Pendente de autorizacao

Item	Descricao	Qtde	Un	VL Item	VL Total
30657	SUSTAGEN MORANGO 400GX2PRES	1	UN	70,14	70,14
	desconto sobre item			-3,34	
	td. total de itens				1

Valor a Pagar R\$ 66,80
DAMA PAGAMENTO VALOR PAGO R\$
inheiro 70,00
ROCO R\$ 3,20

Consulte pela Chave de Acesso em:
www.sefaz.rr.gov.br/nfce/consulta

1418 1006 6262 5303 2860 6501 5000 1296 4990 0009 1740

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

NFC-e nº 129649 Série 15
16/10/2018 13:34:49

EMITIDA EM CONTINGENCIA
Pendente de autorizacao

SEMPRE PAGUE MENOS

LAJOLSON, SEJA BEM-VINDO AO NOVO PROGRAMA DE
FIDELIDADE SEMPRE PAGUE MENOS. AGORA VOCE TEM
BENEFICIOS PERSONALIZADOS PARA VOCE

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
 Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código	Descrição	Qtde	UM	VI Item	VI Total
80657	SUSTAGEN MORANGO 400GX2PRES	1	UN	70,14	70,14
e: 70,14 Por 66,80					
desconto sobre item					-3,34
tdc. total de itens					1
valor a pagar R\$					66,80
DIMA PAGAMENTO					VALOR PAGO R\$
inheiro					100,00
roco R\$					33,20

Consulte pela Chave de Acesso em:
www.sefaz.rr.gov.br/nfce/consulta
 1416 0906 6262 5304 1265 6501 0000 0910 8310 0029 7030



CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
 NFC-e nº: 91083 Série: 10
 27/09/2018 08:20:45
 Protocolo de autorização:
 314180041545884
 Data de autorização:
 27/09/2018 08:20:49

CLIENTE SEMPRE PAGUE MENOS
 AJOELSON, SEJA BEM-VINDO AO NOVO PROGRAMA DE

FLS 45

D. DOS SANTOS PERES
 PERMERCADO PERES 2

PJ:34.797.837/0002-06 Inscrição Estadual: 240015684
 MARIO NUNES DE MELO 4793 - TRACREDO NEVES
 R Vista - RR - 69.300-000

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar
 da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
 Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

antiCodigo	Descrição	Qtde	UM	VI Item	VI Total
7891000070765	LEITE NINHO 800	1	UN	19,95	19,95
7891000070765	LEITE NINHO 800	1	UN	19,95	19,95
7891000070765	LEITE NINHO 800	1	UN	19,95	19,95
7891000070765	LEITE NINHO 800	1	UN	19,95	19,95
7891000070765	LEITE NINHO 800	1	UN	19,95	19,95
D. TOTAL DE ITENS					5
LIM TOTAL R\$					99,75
DIMA DE PAGAMENTO					VALOR
DHEIRO					100,00
OCO					0,25
Ior Aproximado Tributos (Iat 12,741/12)					4,19
109					
ENTIDADE EM CONTINGÊNCIA					
Número 68206 Série 13 Emissão 27/09/18 13:54:58hs					
Consulte pela Chave de Acesso em:					
http://www.sefaz.rr.gov.br/nfce/serv/nf/nfce/consulta_nfce					
CHAVE DE ACESSO					

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
 IN: 000000000001480
 CNPJ: 066262530000011 E: 240174
 Av. Rio de Janeiro, 5300 - TANQUEDO DE
 URS, BOA VISTA - RR

Pague Menos

DANFE NFC-e Documento Auxiliar
 da Nota Fiscal Eletrônica
 Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

QTD UNID UNID R\$ QTD UNID UNID R\$
 70,14 Par: 68,60

QTD TOTAL DE ITENS
 VALOR TOTAL R\$ 68,60
 Dinheiro

T A N Q U E R\$ 3,20

CLIENTE SEMPRE PAGUE MENOS

SEMPRE PAGUE MENOS, SEJA SEMPRE VINDO AO NOVO PARCEIRO
 SEMPRE PAGUE MENOS, SEMPRE PAGUE MENOS, SEMPRE PAGUE MENOS

ATACADÃO S.A.
 AV BRASIL, 2516
 CENTENARIO - BOA VISTA - RR -
 CNPJ: 76.315.333/0179-31 IE: 240280548

01/07/2018 17:04:32 TRANSAÇÃO: 88999

DANFE NFC-e Documento Auxiliar
 da Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final
 Não Permite aproveitamento de crédito de ICMS

Item	Cod	Descricao	Qtde	Un	Valor Unit	Valor Tot
36582922	LENÇU UNED	COTINELA	1x	UNED		
2	UNED	X	8,30			16,60
56056979	DESOD SELAR AERO		1x	360ML		
1	UNED	X	4,85			4,85
54530908	DES BI-O AERO	PROTEC	1x	150ML		
2	UNED	X	11,49			22,98

QTD TOTAL DE ITENS
 VALOR TOTAL R\$ 44,43
 FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago
 Dinheiro 45,00
 TROCO 0,57

Informacao dos Tributos Totais e Incidentes

ATACADÃO S.A.				
AV BRASIL, 2516				
CENTENARIO - BOA VISTA - RR -				
CNPJ: 75.315.333/0179-31 IE:			240280548	
19/07/2018 20:32:49			TRANSAÇÃO: 93216	
DANFE NFC-e Documento Auxiliar				
da Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final				
Não Permite aproveitamento de crédito de ICMS				
Item	Cod	Descrição	Qtde Un	VirUnit VirTot
60274979		FRALDA COMFORT G	1X8UND	
1	UND	X	12,59	12,59
60274979		FRALDA COMFORT G	1X8UND	
1	UND	X	12,59	12,59
60274191		FRALDA COMFORT G	8X8UND	
1	FDO	X	100,72	100,72
60274979		FRALDA COMFORT G	1X8UND	
1	UND	X	12,59	12,59
60274979		FRALDA COMFORT G	1X8UND	
1	UND	X	12,59	12,59
01978978		LEITE PD NINHO INTEG	1X400G	
1	LTA	X	11,99	11,99
01978978		LEITE PD NINHO INTEG	1X400G	
1	LTA	X	11,99	11,99
05236900		TALCO A.S.BARLA	1X140G	
4	UND	X	4,29	17,16
43765931		PAPEL HIG ALPINO	1X14R30M	
1	UND	X	13,99	13,99
58106946		DET PD GUARANI	1X5Kg	
1	UND	X	14,90	14,90
QTD. TOTAL DE ITENS			13	
VALOR TOTAL R\$			221,11	
FORMA DE PAGAMENTO			Valor Pago	
Dinheiro			222,00	
TROCO			0,89	
Informação dos Tributos Totais e Incidentes				

ATACADÃO S.A.				
V BRASIL, 2516				
CENTENARIO - BOA VISTA - RR -				
CNPJ: 75.315.333/0179-31 IE:			240280548	
3/02/2018 19:58:35			TRANSAÇÃO: 68362	
DANFE NFC-e Documento Auxiliar				
da Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final				
Não Permite aproveitamento de crédito de ICMS				
Item	Cod	Descrição	Qtde Un	VirUnit VirTot
0667800		<u>LESTE PLASTIL 60L</u>	1X1UND	
1	UND	X	22,90	22,90
3231902		<u>FRALDA GER COMFORT</u>	1X7UND	
6	PCT	X	9,20	55,20
3231114		<u>FRALDA GER COMFORT</u>	9X7UND	
1	FDO	X	82,80	82,80
5236900		<u>TALCO A.S.BARLA</u>	1X140G	
3	UND	X	4,59	13,77
7979920		<u>DES SUAVE AERO</u>	1X150ML	
1	UND	X	6,99	6,99
QTD. TOTAL DE ITENS				12
VALOR TOTAL R\$				181,66
FORMA DE PAGAMENTO				Valor Pago
Dinheiro				200,00
TROCO				18,34
Informação dos Tributos Totais e Incidentes				

FLS.62



[illegible]

1949F: 10% a 100 metros por hora
de beta visual. Electrolisis por el Generador Fines
de la Familia humana. Amplitud de cambio de 100.

Log Lot	Description	Trade Qty	Weighted	Vol/lot
28657916	1000 PLT101 1000	10000	153300	
1	BDJ	X	9.49	9.49
59509909	1000 PLD 1000	10000	105100	
1	BDJ	X	6.29	6.29
23599495	1000 PLS 1000	100000	103300	
1	BDJ	X	11.19	11.19
13302995	1000 BMS101 1000	10000	102500	
2	PLT	X	1.89	7.28
42000995	1000 LHT101 1000	10000	100000	
1	BDJ	X	6.09	6.09
98120999	1000 L10 1000	10000	112500	
2	BDJ	X	15.90	31.80
29331995	1000 PL 1000	100000		
4	PLD	X	1.55	6.20
51579995	1000 PL 1000	100000		
1	BDJ	X	20.90	20.90
58252995	1000 L10 1000	100000		
2	PLD	X	125.10	250.20
36301997	1000 L10 1000	100000		
1	BDJ	X	21.89	21.89
36581995	1000 L10 1000	100000		
1	BDJ	X	17.50	17.50

Infants were also given 10 additional pictures of the objects.

LACERDAO S A
 AV BRASIL 2516
 INTERMUN - BOA VISTA - SP
 INPJ 76 316 333-0179-31 IL 240260548
 09/06/2018 21:15:00 1002248000 34500

UNWE INC e Documento Privado
 la Nota Fiscal Electronica es la Comprobante Final
 No Emite el asesoramiento de credito de IGV

Item Cod	Descricao	Qtde (K)	Virtual	VirTot
20274929	FIBRA DE CARBONO 6		1x80UND	
5	UND	X	13,50	67,50
27323929	FASTES COLUNA 18		1x75UND	
1	UND	X	0,89	0,89
27323929	FASTES COLUNA 18		1x75UND	
5	UND	X	0,89	2,67
33063990	SCI PICTADO 20X28		1x50UND	
1	UND	X	8,20	8,20
16501921	PARAF YFE		1X52	
1	UND	X	16,90	16,90
58106946	DET PO GUARAN		1X56	
1	UND	X	15,90	15,90

VALOR TOTAL DE ITENS	12
VALOR TOTAL R\$	112,06
FORMA DE PAGAMENTO	Valor Pago
Dinheiro	112,06

Informação dos Tributos Totais e Incidentes
Lei Federal 12.741/2012)
Ir. Sobre Tributos: Fictício R\$1,50 (19,19%)
Ir. Sobre Tributos: Estadual R\$19,05 (17,00%)
Fonte: IBPT

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

BOA VISTA, 7 de dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR